

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S.J.DO BARREIRO
RUA JOSÉ BENTO TEIXEIRA - 45
CENTRO - FONE - 012 - 577-1288**

**LEI No.748 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FI-
NANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRE-
TAS "**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de São
José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que
a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:**

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

ARTIGO 2º: Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de São José do Barreiro, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município e ou do Imposto sobre Operações realativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produções de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Finaceiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S.J.DO BARREIRO
RUA JOSÉ BENTO TEIXEIRA - 45
CENTRO - FONE - 012 - 577-1288**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidas pela Caixa Económica Federal na hipótese do Município de São José do Barreiro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Económica Federal.

ARTIGO 3º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º: O Poder Executivo através de Lei Municipal estabelecerá normas para atendimento ao artigo 1º desta Lei quanto a execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público Pró-Moradia.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 05 de Novembro de 1997.

MARCO ANTONIO DE O. SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada neste Setor de Assistência Administrativa em livro próprio e publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONÇALVES
Chefe de Gabinete